

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 048/84

SÚMULA: Aprova acordo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL - e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

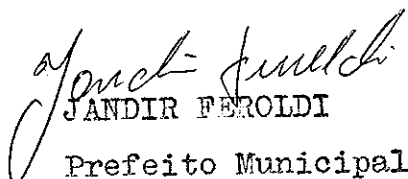
LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o acordo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, e a Prefeitura Municipal de Pranchita, para a realização de obras que especifica.

Artigo 2º - O teor do acordo firmado no artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - ESTA Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE JUNHO DE 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

ACORDO Nº 186 / 84

ACORDO CELEBRADO ENTRE A SUPERIN-
TENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO SUL - SUDESUL - E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE PRANCHITA - ES-
DO DO PARANÁ
PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE ES-
PECIFICA.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SU-
DESUL -, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, cria-
da pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, doravante de-
nominada SUDESUL, representada por seu Superintendente Adjunto, que
este assina e a Prefeitura Municipal de Pranchita
., Estado do Paraná, do-
ravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, representada por seu Prefei-
to Municipal, tendo em vista a competência específica de prestar as-
sistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no ar-
tigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolvem
celebrar o presente ACORDO, de conformidade com as seguintes cláusu-
las e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO, o aporte
de recursos financeiros não reembolsáveis, pela SUDESUL para a execu-

Para a execução da(s) obra(s) mencionada(s) na Cláusula Primeira deste ACORDO, a SUDESUL participará com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros .x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), recursos esses originários do FIN SOCIAL, nos termos do Contrato mencionado na Cláusula Anterior e com fundamento na Exposição de motivos nº 386/83, de 11 de outubro de 1983, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Ditos recursos foram empenhados na SUDESUL sob o nº 43/84, em 24 de janeiro de 1984.

Os recursos de que trata esta Cláusula poderão ser repassados parceladamente, deverão ser depositados em conta corrente vinculada do Município, mantida no Banco do Brasil S/A e serão aplicados especificamente nos itens a seguir, de acordo com Plano de Aplicação próprio:

- Recuperação de pavimentação através da colocação de pedras irregulares no prolongamento da av. Iguaçu, compreendendo 1.875m² entre as ruas Antônio Colla e a nº 25.

Na execução do presente ACORDO, toda e qualquer despesa que exceder dos recursos previstos nesta Cláusula, correrá às



expensas da PREFEITURA MUNICIPAL, que se obrigará, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, a prover os recursos necessários ao total atendimento dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser feita à SUDESUL, pela PREFEITURA MUNICIPAL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste ACORDO, de conformidade com a legislação em vigor pertinente e na forma dos modelos e instruções por aquela apresentados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O saldo dos recursos que não for aplicado na execução deste instrumento, será depositado na conta SUDESUL/FINSOCIAL, por ocasião da prestação de contas, cabendo à SUDESUL providenciar no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, sua transferência para o BNDES.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

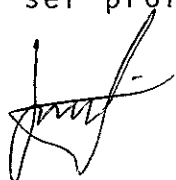
Fica assegurado à SUDESUL o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades ou serviços, objeto do presente ACORDO, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL fornecer todos os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação ou impressão de material relativa a este ACORDO, deverá conter expressa citação da participação dos acordantes, fazendo sempre menção ao FINSOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 30 de junho de 1984, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou por consenso epistolar, nos



termos do art. 27, do Decreto-lei nº 301/67.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este ACORDO será rescindido, automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível, ou poderá ser denunciado pelas partes acordantes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Se o inadimplemento for imputável à PREFEITURA MUNICIPAL, a esta caberá devolver a importância recebida da SUDESUL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for constatada a inadimplência.

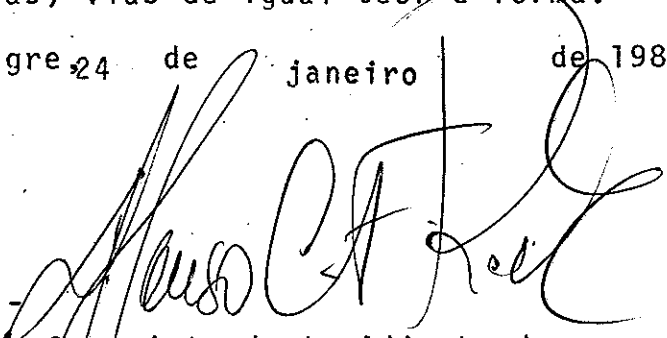
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

É o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, firmam, as partes, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 1984.

SUDESUL


Superintendente Adjunto de
AFONSO C. F. ROCHA
Superintendente Adjunto de Planejamento

PREFEITURA-


Prefeito Municipal